



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 517 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucarantina – AMTIAP e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucarantina - AMTIAP, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, a importância de R\$ 58.449,56 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício de 2008, importância recebida como recursos provenientes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na categoria - Ecológico que resulta da quota devida a população indígena existente em Tamarana.

Art. 2º - O repasse da importância se dará em 13 (Treze) parcelas mensais iguais no valor de R\$4.496,12(Quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos)

- **Art. 3º** - Os valores acima expressos serão destinados ao pagamento de fiscais e tratoristas, cuja mão de obra será voltada a Aldeia Sede e Aldeia Barreiro.

Art 4º - A verba em questão se encontra alocada na dotação nº 10.002.08.244.0010.2.140.33.50.41.00

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, 07 de Novembro de 2007.

Roberto Dias Siena
PREFEITO